



c) Universidade Federal da Paraíba - UFPB, sendo titular, e Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, sendo suplente;

d) Superintendência do Patrimônio da União na Paraíba da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, sendo titular, e Superintendência do Patrimônio da União em Pernambuco da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, sendo suplente;

e) Agência Estadual de Meio Ambiente CPRH/PE, sendo titular, e Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA/PB da Secretaria de Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e da Tecnologia, sendo suplente;

f) Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Goiana - COBH, sendo um titular e um suplente; e

g) Prefeitura Municipal de Goiana/PE, sendo titular, e Prefeitura Municipal de Caaporã/PB, sendo suplente.

II - DA SOCIEDADE CIVIL

a) Secretariado Executivo do Conselho Pastoral dos Pescadores NE II - CPP Regional Nordeste, sendo titular, e Fundação Joaquim Nabuco - FUNDAJ/PE, sendo suplente;

b) Companhia Agro Industrial de Goiana - CAIG/Usina Santa Tereza, sendo titular, e Agroindustrial Tabu S.A., sendo suplente;

c) Bramex Brasil Mercantil S.A., sendo titular, e Capomar Caaporã Maricultura Ltda, sendo suplente;

d) Lafarge Brasil S.A., sendo titular, e Oxinor Óxidos do Nordeste S.A., sendo suplente;

e) População Tradicional de Caaporã/PB, sendo dois titulares e dois suplentes;

f) População Tradicional de Acaú/PB, sendo dois titulares e dois suplentes;

g) População Tradicional de Baldo do Rio/PE, sendo dois titulares e dois suplentes;

h) População Tradicional de Povoação de São Lourenço/PE, sendo dois titulares e dois suplentes;

i) População Tradicional de Tejucupapo/PE, sendo dois titulares e dois suplentes; e

j) População Tradicional de Carne de Vaca/PE, sendo dois titulares e dois suplentes.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo será presidido pelo chefe da Reserva Extrativista Acaú-Goiana, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Acaú-Goiana serão estabelecidos em regimento interno elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

§1º - O Conselho Deliberativo deverá elaborar seu regimento interno no prazo de noventa dias, contados a partir da data de posse.

§2º - Antes de sua aprovação ou alteração pelo Conselho, o regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento e manifestação.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º - Toda proposta de alteração na composição do Conselho Deliberativo deve ser registrada em ata de reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 114, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural Canto do Senhor.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e,

Considerando as proposições apresentadas no processo ICM-Bio nº 02070.002309/2011-05, resolve:

Art. 1º - Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Canto do Senhor, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em parte do imóvel denominado Canto do Senhor, situado no Município de Uruçuca, no Estado da Bahia, matriculado no Registro de Imóveis da Comarca de Uruçuca/BA sob o n. 1.445, registro número 01, livro de Registro Geral nº 2, ficha 1.495, de 02 de março de 2011.

Art. 2º - A RPPN Canto do Senhor tem área de 7,97 ha (sete hectares e noventa e sete ares), dentro do imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo único. A área de que trata o caput tem os limites definidos a partir do levantamento topográfico constante no processo citado acima, conforme descrito a seguir: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice RPPN_0001, de coordenadas N 8.397.995,0706m e E 495.103,1202m; deste, segue confrontando com

parte interna do SÍTIO CANTO DO SENHOR, com os seguintes azimutes e distâncias: 77°15'37" e 22,280 m até o vértice RPPN_0002, de coordenadas N 8.397.999,9840m e E 495.124,8520m; 1°03'01" e 29,135 m até o vértice RPPN_0003, de coordenadas N 8.398.029,1140m e E 495.125,3860m; 25°53'16" e 21,411 m até o vértice RPPN_0004, de coordenadas N 8.398.048,3760m e E 495.134,7340m; 351°46'22" e 35,242 m até o vértice RPPN_0005, de coordenadas N 8.398.083,2550m e E 495.129,6910m; 342°22'58" e 42,477 m até o vértice RPPN_0006, de coordenadas N 8.398.123,7400m e E 495.116,8350m; 274°59'57" e 21,849 m até o vértice RPPN_0007, de coordenadas N 8.398.125,6440m e E 495.095,0690m; 355°41'21" e 32,261 m até o vértice RPPN_0008, de coordenadas N 8.398.157,8140m e E 495.092,6440m; 47°22'07" e 82,278 m até o vértice RPPN_0009, de coordenadas N 8.398.213,5390m e E 495.153,1780m; 55°19'30" e 16,199 m até o vértice RPPN_0010, de coordenadas N 8.398.222,7550m e E 495.166,5000m; 304°14'10" e 11,029 m até o vértice RPPN_0011, de coordenadas N 8.398.228,9600m e E 495.157,3820m; 36°46'10" e 36,320 m até o vértice RPPN_0012, de coordenadas N 8.398.258,0540m e E 495.179,1230m; 37°35'08" e 17,020 m até o vértice MP_0011, de coordenadas N 8.398.271,5410m e E 495.189,5040m; deste, segue confrontando com João Basílio Nascimento, com os seguintes azimutes e distâncias: 128°35'31" e 384,531 m até o vértice MP_0012, de coordenadas N 8.398.031,6830m e E 495.490,0570m; deste, segue confrontando com Humberto Santos Carvalho, com os seguintes azimutes e distâncias: 222°55'30" e 41,400 m até o vértice MP_0013, de coordenadas N 8.398.001,3680m e E 495.461,8620m; 277°29'31" e 104,000 m até o vértice MP_0014, de coordenadas N 8.398.014,9280m e E 495.358,7500m; 216°36'31" e 30,400 m até o vértice MP_0015, de coordenadas N 8.397.990,5250m e E 495.340,6210m; 216°36'30" e 92,400 m até o vértice MP_0016, de coordenadas N 8.397.916,3530m e E 495.285,5190m; 217°59'48" e 95,199 m até o vértice MP_0017, de coordenadas N 8.397.841,3320m e E 495.226,9130m; 321°09'30" e 197,383 m até o vértice RPPN_0001, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 39°00', fuso -24, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Art. 3º - A RPPN Canto do Senhor será administrada por Rui Barbosa da Rocha e Faura Joselma de Pinho Rocha.

Parágrafo único. Os administradores referidos no caput serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º - As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN Canto do Senhor sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 514, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar os órgãos e as entidades mencionados no Anexo desta Portaria a nomear candidatos aprovados em concursos públicos, observada a ordem de classificação, e com a finalidade de suprir vacâncias e desistências originadas dos próprios concursos vigentes, ocorridas a partir de 1º de março de 2011, de acordo com os quantitativos estabelecidos no Anexo.

Art. 2º O provimento dos cargos referidos no art. 1º está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira das novas despesas com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º Os órgãos e entidades relacionados no Anexo deverão publicar no Diário Oficial da União demonstrativo com a relação nominal e respectivos códigos das vagas dos candidatos que deram origem às vacâncias e desistências.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO

Órgão	Cargo	Vagas
Ministério da Saúde - MS	Agente Administrativo	44
	Agente Administrativo	23
Ministério do Meio Ambiente - MMA Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ	Técnico em Saúde Pública	7
	Assistente Técnico de Gestão em Saúde	2
	Analista de Gestão em Saúde Pública	2
	Agente Administrativo	86
Ministério do Trabalho e Emprego - MTE	Administrador	3
	Médico	28
Hospital das Forças Armadas - HFA	Especialista em Atividades Hospitalares, Especialidade Farmacêutico	1
	Especialista em Atividades Hospitalares, Especialidade Psicólogo	2
	Especialista em Atividades Hospitalares, Especialidade Enfermeiro	5
	Técnico Em Atividades Médico-Hospitalares, Especialidade Técnico em Higiene Bucal	1
	Técnico Em Atividades Médico-Hospitalares, Especialidade Técnico de Enfermagem	6
	Assistente Técnico Administrativo	22
Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC	Analista Técnico Administrativo	3
	Técnico Administrativo	1